



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 16/08/2023 17:34:39.180 - CMADS
PRL 3 CMADS => PL 211/2023

PRL n.3

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 2023

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacias Especializadas de Proteção Animal.

Autor: Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 211, de 2023, de autoria do Deputados Zé Haroldo Cathedral dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacias Especializadas de Proteção Animal. A proposta prevê que além das funções de atendimento policial especializado de proteção animal e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio de Delegacias Especializadas de Proteção Animal e mediante convênio com clínicas públicas ou particulares, assistência veterinária ao animal vítima de maus tratos.

A proposição em apreciação tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232227871800>





II - VOTO DO RELATOR

Os maus-tratos aos animais configuram questão grave e preocupante em nosso País. Todos os dias, animais domésticos e silvestres tem seus direitos mais básicos negados e sofrem com abusos que ameaçam sua integridade física, sua vida e seu bem-estar.

Os casos de maus-tratos envolvem desde a violência física direta, como espancamentos e envenenamentos, até a privação de cuidados básicos, como alimentação adequada, água limpa, abrigo e assistência veterinária. Muitos animais são mantidos em condições precárias, confinados em espaços apertados e sujos, sem a oportunidade de se moverem livremente ou de exercitarem seus comportamentos naturais.

O abandono de animais, outro problema gravíssimo em nosso País, também configura crime de maus-tratos e tal conduta deve ser investigada e punida com o rigor que merece.

Por todo o exposto, destacamos a relevância da proposta em apreciação, que trata sobre a criação e funcionamento de Delegacias Especializadas em Proteção Animal (DEPA). Além das funções de atendimento policial especializado de proteção animal e de polícia judiciária, essas delegacias especializadas proverão, mediante convênio com clínicas públicas ou particulares, assistência veterinária ao animal vítima de maus tratos, de abusos ou de outras vulnerabilidades.

A criação de órgãos especializados configura experiência bem-sucedida em nosso País, a exemplo da criação de varas/turmas/câmaras especializadas em áreas distintas do Direito. Nesse sentido, citamos estudo¹ realizado pelo Conselho Nacional de Justiça que analisou o aumento de funcionalidade e ganhos de externalidades com a criação de varas especializadas nos tribunais de justiça de todo Brasil:

1 CNJ. 2020. “Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais.” Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-doscartorios_2020-08-25_3.pdf. Acessado em 16/6/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 16/08/2023 17:34:39.180 - CMADS
PRL 3 CMADS => PL 211/2023

PRL n.3

“Em relação à dinâmica de trabalho nas varas especializadas, a maior parte dos magistrados e servidores entendem que há melhora dessas em relação às demais unidades judiciárias. Cerca de 93,2% dos magistrados e 83,7% dos servidores entendem que a capacitação e a qualificação são positivamente influenciadas pela especialização. Outro tópico bem avaliado é quanto à compreensão dos temas jurídicos, com percepção de melhora para 92,7% dos magistrados e para 84,4% dos servidores. Todos os demais critérios de qualidade no trabalho também surgem com avaliações positivas pelos magistrados e servidores no que se refere à especialização de varas. (...)

Em relação aos benefícios e dificuldades para implantação das varas especializadas, percebe-se convergência entre as opiniões de magistrados, servidores e advogados. A maior parte dos respondentes de todos os grupos entende que a especialização melhora a coleta de provas, as compreensões da estrutura dos serviços judiciais e dos fluxos processuais, a efetividade e a fundamentação nas decisões e a padronização dos serviços cartorários.”

Com base no exposto, entendemos que, da mesma forma, a criação de Delegacias Especializadas em Proteção Animal também permitiria ganhos de conhecimento, eficiência e prática, que possibilitariam melhores resultados na apuração dos crimes de maus-tratos animais.

Por todo o exposto, e dada à relevância da proposta para toda a sociedade brasileira, no que concerne à apreciação de mérito por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211, de 2023, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-8759





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 16/08/2023 17:34:39.180 - CMADS
PRL 3 CMADS => PL 211/2023

PRL n.3

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 211, DE 2023

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacias Especializadas de Proteção Animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Proteção Animal (DEPA).

Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Proteção Animal (DEPA), e mediante convênio com órgãos da saúde, do meio ambiente ou outra entidade pública, o acolhimento e assistência veterinária aos animais vítimas de maus-tratos, abandono e outros crimes contra a fauna.

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Proteção Animal (DEPA) têm como finalidade o atendimento de todas as denúncias e casos de violência contra os animais, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º Os policiais encarregados do atendimento desta Lei deverão receber treinamento adequado para identificação dos crimes de maus-tratos, bem como permitir o acolhimento e destinação dos animais de maneira eficaz e humanitária.

§ 2º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra os animais.



* C D 2 3 2 2 2 7 8 7 1 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Proteção Animal (DEPA), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento aos casos de violência contra os animais por agente especializado.

Art. 5º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Proteção Animal (DEPA) em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2023.

Deputado BRUNO GANEM

Relator

Apresentação: 16/08/2023 17:34:39.180 - CMADS
PRL 3 CMADS => PL 211/2023

PRL n.3

